

AUREN ENERGIA S.A.

CNPJ nº 28.594.234/0001-23

NIRE 35.300.508.271

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. **Auren Energia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo 1º. A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção.

Parágrafo 2º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá alterar o endereço da sede, desde que no mesmo município, e abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: **(i)** participar em outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; **(ii)** adquirir, administrar, gerir, operar e manter ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágios de desenvolvimento; **(iii)** desenvolver e construir ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágio de desenvolvimento; **(iv)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; **(v)** prestar serviços a terceiros relacionados às atividades mencionadas nos itens anteriores, incluindo relacionados a serviços de operação e manutenção.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.187.771.522,46 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), dividido 1.050.377.974 (um bilhão, cinquenta milhões, trezentas e setenta e sete mil, novecentas e setenta e quatro) de ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o disposto a seguir no Artigo 8º.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia deverão ser escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com as quais a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição financeira encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observadas as normas aplicáveis.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 1.525.000.000 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões) ações ordinárias, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, incluindo número de ações, preço de emissão e condições de integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral e na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Dentro das hipóteses permitidas pela legislação, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, na subscrição do aumento de capital, emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, até o

montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º. Nas deliberações das assembleias gerais que tenham por objeto a eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia, na hipótese em que o percentual do total de ações ordinárias com direito a voto em circulação da Companhia (excluídas as ações em tesouraria) detidas pelo Canada Pension Plan Investment Board (CNPJ/MF 17.962.858/0001-30) e/ou qualquer subsidiária cujo capital seja direta ou indiretamente detido em sua integralidade pela Canada Pension Plan Investment Board (em conjunto, “CPPIB”), seja superior a 30% (trinta por cento), o direito de voto do acionista CPPIB, individualmente considerado, estará limitado ao número de ações ordinárias com direito a voto equivalente ao resultado da fórmula prevista no Parágrafo 1º abaixo, em observância ao disposto na *Canada Pension Plan Investment Board Act* e regulamentação aplicável (*especificamente, seção 13 do Canada Pension Plan Investment Board Regulations (SOR/99-190)*).

Parágrafo 1º. Para fins da verificação da limitação de voto indicada no Artigo 8º acima, em relação às deliberações relativas à eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia, o acionista CPPIB apenas poderá votar com uma quantidade de ações equivalente a “X”, a ser apurada conforme a fórmula abaixo:

$$X = C - \left(\frac{\{C - [30\% \times (A - B)]\}}{(1 - 30\%)} \right)$$

Onde:

- “X” significa a quantidade de ações com as quais o acionista CPPIB poderá votar nas deliberações das assembleias gerais que tenham por objeto a eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia.
- “A” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, incluindo ações em tesouraria;
- “B” corresponde ao número de ações em tesouraria;
- “C” corresponde ao número de ações de emissão da Companhia com direito a voto detidas pelo acionista CPPIB;

observado que “X” será arredondado a um número inteiro para baixo caso “X” resulte em um número fracionado.

Parágrafo 2º. A restrição ao direito de voto prevista neste Artigo 8º expirará em 30 de abril de 2026, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º. Anualmente, a partir do exercício social de 2026 (inclusive), mas em qualquer caso somente enquanto vigorar uma restrição de voto nos termos do Artigo 8º acima, em até (i) 3 (três) dias úteis após a assembleia geral ordinária ou (ii) no dia 1º de abril de cada ano em que vigorar uma restrição de voto, o que ocorrer primeiro (“Data de Decisão sobre Nova Restrição”), será realizada obrigatoriamente uma assembleia geral extraordinária para deliberar, pela maioria dos acionistas com direito a voto presentes em tal assembleia, sobre a criação de um novo período de restrição de voto nos exatos termos deste Artigo 8º, não superior a 1 (um) ano (“Assembleia Geral – Nova Restrição”).

Parágrafo 4º. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral – Nova Restrição não seja realizada até a Data de Decisão sobre Nova Restrição, o Conselho de Administração ficará obrigado a convocar, em até 5 (cinco) dias, a Assembleia Geral – Nova Restrição. Caso o Conselho de Administração não convoque a Assembleia Geral – Nova Restrição nos termos deste parágrafo, qualquer acionista detentor de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante poderá convocar diretamente tal assembleia, observado que a restrição de voto prevista no Artigo 8º acima será considerada automaticamente renovada e permanecerá em pleno vigor até que tal matéria seja submetida à deliberação na Assembleia Geral – Nova Restrição ou na Assembleia Geral da Companhia que vier a ser convocada para deliberar sobre a matéria.

Parágrafo 5º. Na hipótese do Parágrafo 4º acima, a restrição de voto permanecerá em vigor nos termos deste Artigo 8º até que seja realizada a Assembleia Geral – Nova Restrição.

Artigo 9º. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto na legislação aplicável, mediante convocação pelo Conselho de Administração ou por outras formas previstas em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência

Artigo 11º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais assim exigirem, podendo realizar-se concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei, neste Estatuto Social e na regulamentação aplicável, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (xiii) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (xiv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (xv) fixar a remuneração anual global dos administradores e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (xvi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (xvii) reforma do Estatuto Social;
- (xviii) operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (xix) dissolução, dissolução parcial, liquidação e extinção da Companhia, ou pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes;
- (xx) redução do capital social, amortização ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- (xxi) planos de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia em favor de quaisquer administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedades controladas;
- (xxii) dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado;
- (xxiii) observado o estabelecido nas normas aplicáveis, a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;
- (xxiv) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo 4º. A deliberação a que se refere o item (x) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria a que se refere o item (x) deste Artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

Artigo 12º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por acionistas, em qualquer caso, na forma, termos e prazos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação. É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Artigo 13º. Observadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de acionistas representando qualquer número de ações com direito a voto. Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicáveis (“Quorum Qualificado”), a aprovação das matérias se dará com a maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada presencialmente ou digitalmente, de forma total ou parcial, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Artigo 14º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência desse, por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 15º. O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma da legislação aplicável exibindo, além do documento hábil de identidade, dos documentos de representação e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação, comprovante expedido pela instituição escrituradora contendo a respectiva participação acionária e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 3 (três) dias úteis de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Artigo 16º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e/ou pelos acionistas presentes, na forma da legislação aplicável, e que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e poderá ser publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 17º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 5º. Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses das comunidades em que a Companhia atue, bem como os impactos sociais e ambientais.

Parágrafo 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 7º. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, observado o disposto no artigo 147 da Lei das S.A., que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48.

Parágrafo 8º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, e, conforme aplicável, citações e intimações em processos administrativos instaurados pela CVM, mediante outorga de procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do seu mandato.

Artigo 18º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 19º. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 20º. A Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos para indenizar e manter indenidos administradores, membros do conselho fiscal, membros de órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas, membros de comitês e demais empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em

sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação (“Beneficiários”), em relação a eventual dano ou prejuízo relacionados ao exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a outorga e as diretrizes, condições, limitações e demais termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento.

Parágrafo 4º. Os termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade serão formalizados em documento escrito, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 21º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará um Presidente, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos admitida a reeleição.

Parágrafo 3º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 22º. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e das contidas neste Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento do Conselho de Administração não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros, estabelecendo os regimentos internos de funcionamento e fixando-lhes a correspondente remuneração anual, se aplicável;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) aprovar ou alterar o orçamento anual, o plano de negócios da Companhia, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetida à Assembleia Geral;
- (ix) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (x) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de ações ou opção de compra ou de subscrição de ações a administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedade controladas, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xi) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- (xii) deliberar acerca da emissão, para colocação pública ou privada, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- (xiii) deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xiv) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a aquisição de ações da própria companhia, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, e a alienação de ações em tesouraria;
- (xv) aprovação ou alterações de quaisquer políticas adotadas pela Companhia de forma voluntária, ou obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos com base no lucro líquido do exercício em curso, conforme apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou semestrais, observada a legislação aplicável;

- (xvii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia, quando estabelecida e em funcionamento;
- (xviii) aprovar orçamentos próprios para a área de auditoria interna da Companhia, quando estabelecida e em funcionamento, e para o Comitê de Auditoria Estatutário;
- (xix) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- (xx) aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- (xxi) aprovar plano de participação para os membros da Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais vinculados ao resultado da Companhia (Plano de Participação nos Resultados);
- (xxii) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações aplicável, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas e regulamentações aplicáveis;
- (xxiii) aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do segmento de listagem do Novo Mercado da B3, nos termos das normas e regulamentações aplicáveis;
- (xxiv) aprovar assinatura de contratos ou quaisquer negócios jurídicos, incluindo celebração de contratos ou negócios jurídicos financeiros, contratação de empréstimos, financiamentos ou contratos de derivativos superiores ao valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por operação, exceto para operações aprovadas no orçamento ou no plano anual e para contratos de comercialização de energia e derivativos de energia, para os quais são aplicáveis os valores e alçadas previstos na Política de Comercialização de Energia;
- (xxv) autorizar prestação de quaisquer garantias, contra garantias, reais ou fidejussórias, bem como a oneração de quaisquer ativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com exceção de garantias necessárias para apresentação em processos administrativos ou judiciais movidos em face da Companhia ou de suas sociedades controladas ou coligadas, as quais serão aprovadas pela Diretoria, independentemente do valor, de operações previstas no orçamento anual ou

plano de negócios, e de contratos de comercialização de energia e derivativos de energia, para os quais são aplicáveis os valores e alçadas previstos na Política de Comercialização de Energia;

- (xxvi) observado o estabelecido nas normas aplicáveis, deliberar sobre operações entre partes relacionadas em que a Companhia e/ou quaisquer uma de suas controladas, diretas e indiretas seja parte, exceto em relação a operações realizadas no curso ordinário dos negócios celebradas entre a Companhia e/ou quaisquer uma de suas controladas com qualquer (a) subsidiária integral; (b) sociedade controlada, desde que relacionadas a (b.1.) contratos de comercialização de energia elétrica celebrados com partes relacionadas conforme rito procedimental específico aplicável disposto em eventual política sobre o tema; (b.2.) outras formas de movimentação e/ou transferência de recursos financeiros, excluídos quaisquer tipos de contribuição de capital; e (b.3.) operações, acordos e contratos expressamente previstos ou autorizados no plano de negócios ou orçamento anual devidamente aprovados.
- (xxvii) aprovar a compra ou venda de projetos mantidos direta ou indiretamente por qualquer terceiro ou subsidiárias da Companhia com valor total acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), exceto se previstos no orçamento anual ou plano de negócios da Companhia;
- (xxviii) entrada em qualquer joint venture, exceto se previstos no orçamento anual ou plano de negócios da Companhia;
- (xxix) aprovar a entrada em operações de cobertura monetária ou de taxa de juros (hedges) com valor total acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), exceto se previstos no orçamento anual ou plano de negócios;
- (xxx) operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo as controladas da Companhia;
- (xxxi) autorizar o pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, em caráter de urgência, e das controladas da Companhia;
- (xxxii) aprovar a assinatura de quaisquer contratos ou acordos pela Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas, com qualquer Autoridade Governamental, exceto para (a) contratos ou negócios jurídicos financeiros envolvendo empréstimos ou financiamentos, e (b) contratos relacionados à comercialização de energia e derivativos de energia, no âmbito de participação em leilões de energia; em quaisquer casos realizados no curso ordinário dos negócios da respectiva sociedade até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Para fins de referência, “Autoridade Governamental” significa qualquer pessoa nacional, internacional, supranacional, federal, estadual, municipal ou estrangeira que tenha autoridade governamental ou política sobre a Companhia, ou qualquer subdivisão da referida, incluindo qualquer agência, órgão ou autoridade federal, estadual ou municipal ou qualquer autoridade legislativa, judicial, reguladora, autorreguladora ou administrativa, agência ou comissão, ou outra autoridade reguladora não governamental ou autoridade semigovernamental (na medida em que as regras, regulamentos ou ordens de

tal organização ou autoridade tenham força de lei), o que também inclui qualquer empresa, sociedade anônima ou organização de propriedade do governo ou controlada pelo governo (no todo ou em parte, direta ou indiretamente) de qualquer jurisdição;

- (xxxiii) aprovar a amortização antecipada de dívidas ou quitação de endividamento em valores superiores a 10% (dez por cento) dos valores originalmente estabelecidos ou programados para pagamento no orçamento anual da Companhia;
- (xxxiv) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, que considere os aspectos sociais, ambientais e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações; e
- (xxxv) determinar o voto a ser proferido pela Companhia ou suas controladas diretas e indiretas no âmbito de qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou outro órgão deliberativo na qualidade de sócio, acionista ou consorciado, desde que com relação a apreciação e deliberação de qualquer matéria que seja igualmente de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Estatuto Social. O disposto neste inciso não se aplica para orientação de voto em deliberações (a) de sociedades que não sejam controladas, direta ou indiretamente, de forma conjunta ou individual, pela Companhia; (b) sociedades, que sejam controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, cujo patrimônio líquido seja inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme apurado no último balanço patrimonial da sociedade em questão; e (c) relacionadas a eleição e destituição de administradores, aumentos de capital, reduções de capital, declaração e pagamento de dividendos ou outros proventos da mesma natureza.

Artigo 23º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo seu Presidente, por escrito, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia.

Parágrafo 6º. As convocações deverão ser enviadas, em primeiras convocações, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou, em segunda convocação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 7º. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os conselheiros em exercício estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 8º. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e possa assegurar a sua participação e interação em tempo real. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para todos os fins e deverá assinar posteriormente a correspondente ata. O conselheiro também poderá, em suas ausências eventuais e impossibilidade de participação por telefone ou videoconferência, apresentar seu voto por

escrito, em mãos ou por e-mail, ou apresentar instrumento de procuração, desde que tal instrumento recebido pelo Presidente, com cópia para a Secretaria de Governança Corporativa, até o início da reunião. No caso de participação por meio de procurador, caso haja algum voto a ser proferido, a procuração deverá conter o exato conteúdo do voto do conselheiro representado. Caso contrário, o procurador deverá abster-se de votar, mas o conselheiro ausente será considerado presente para a fins de quórum de instalação e votação, devendo o procurador assinar a respectiva ata, desde que apresente voto por escrito ou procuração específica. No caso de voto por escrito, o Presidente deverá assinar a correspondente ata em nome do conselheiro.

Parágrafo 9º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e se instalam, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente também aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 3º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração até a instalação da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em segunda convocação, mediante a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 10º. Os assuntos que não constaram da ordem do dia somente serão deliberados na reunião do Conselho de Administração se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto.

Artigo 24º. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo Segundo. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata, ou a ata de reunião do Conselho de Administração será arquivada no registro de comércio e publicada, nos termos da legislação. De qualquer forma, em caso de confidencialidade ou relevância, o Conselho de Administração pode determinar a não divulgação de uma ata ou de trechos dela. Neste caso, providenciar-se-á a elaboração de um extrato da ata ou de ata separada com os assuntos não confidenciais para registro e publicidade nos termos acima, sendo que a ata com os trechos confidenciais ficará apenas arquivada nos livros na sede da Companhia.

Artigo 25º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por outro conselheiro que tenha sido indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro membro do Conselho de Administração, esse poderá ser representado por outro conselheiro em

exercício, ao qual o conselheiro temporariamente ausente ou impedido outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia das reuniões, indicando também o seu voto.

Artigo 26º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, que servirá até a primeira Assembleia Geral, observadas as disposições legais. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento permanente comprovado, invalidez, perda do mandato do membro ou ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, sendo que competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 27º. O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento do Conselho de Administração não previstos neste estatuto ou grupos de trabalho com objetivos definidos, podendo eleger e destituir seus membros, sejam esses membros da administração ou colaboradores da Companhia, ou terceiros. Os comitês poderão adotar regimentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração e poderão ter orçamentos próprios, também aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção III

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 28º. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 6º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo 7º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo 28.

Parágrafo 8º. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 9º. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo 10º. Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 29º. As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º. O Comitê de Auditoria Estatutário exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Artigo 31º. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias descritas no Regimento Interno:

- (xi) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (xii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (xiii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (xiv) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, de forma a monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (xv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (xvi) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, quando aplicável, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;
- (xvii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados

- e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (xviii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
 - (xix) zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Companhia; e
 - (xx) monitorar os procedimentos para apuração de infração ao Código de Ética, bem como os indicadores do canal de denúncias.

Seção IV **Da Diretoria**

Artigo 32º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 3 (três), e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de cargos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 33º. Os Diretores têm todos os poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão da Companhia e consecução do seu objeto social, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Compete à Diretoria colegiada:

- (vii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, e sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior;
- (viii) ressalvadas as competências do Conselho de Administração, constituir, instalar e dissolver outros comitês e comissões de assessoramento e grupos de trabalho, podendo eleger e destituir os respectivos membros, a qualquer tempo e, conforme aplicável, estabelecer seus funcionamentos, responsabilidades e/ou regimentos internos;
- (ix) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano de negócios da Companhia, sendo que cada Diretor deverá executar o plano de negócios aprovado de acordo com suas respectivas funções;
- (x) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (xi) planejar as operações da Companhia e suas controladas, devendo ser reportado ao

Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, sendo que cada Diretor conduzirá as operações da Companhia de acordo com suas respectivas funções;

- (xii) estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto para a Diretoria, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria e dos demais Diretores; (ii) liderar, planejar e coordenar a gestão da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria; (v) indicar, dentre os membros da Diretoria, os substitutos dos Diretores nos casos de impedimento ou ausência temporários; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM, os acionistas, os investidores, as bolsas de valores e demais órgãos e entidades relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar e coordenar o relacionamentos e prestação de informações pela Companhia ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, às agências de *rating*, quando aplicável, e demais órgãos e entidades relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável; (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e a B3; e (iv) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. Compete aos Diretores sem designação específica, além das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente no exercício de suas respectivas atribuições; e (ii) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores da Companhia, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34º. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições dos diretores observarão aos procedimentos estabelecidos nos Parágrafos deste Artigo 34.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência e impedimento temporário do Diretor Presidente, esse será substituído pelo Diretor que indicar.

Parágrafo 5º. Em caso de ausências e impedimento temporário de qualquer outro diretor que não o Diretor Presidente, suas atribuições serão conferidas a outro diretor indicado pelo Diretor

Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do diretor ausente ou temporariamente impedido, enquanto no exercício do cargo do diretor substituído.

Parágrafo 6º. Em caso de vacância no cargo de qualquer diretor, o Conselho de Administração realizará nova eleição para o cargo de diretor vago para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

Artigo 35º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia realiza atos, em juízo ou fora dele, e assume quaisquer obrigações pela atuação e assinatura:

- (v) de 2 (dois) diretores agindo em conjunto; ou
- (vi) de 1 (um) diretor conjuntamente com 1 (um) procurador; ou
- (vii) de 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, sendo que os procuradores deverão ser nomeados, consoante o disposto neste Estatuto; ou
- (viii) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador nomeado nos termos deste Estatuto, isoladamente, nos casos previstos no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador nomeado de acordo com as disposições deste Estatuto, isoladamente, nas seguintes situações:

- (v) representação da Companhia como acionista, quotista ou associada nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades, associações e entidades nas quais detenha qualquer participação societária ou não, observado o disposto neste Estatuto;
- (vi) representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;
- (vii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;
- (viii) quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento ou o interrogatório de representante legal da Companhia.

Parágrafo 6º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Parágrafo 7º. As procurações poderão ser outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) diretores agindo em conjunto, fixando os poderes conferidos e estabelecendo o prazo

de duração. Para as representações previstas no Parágrafo 1º, (ii), deste Artigo 35, qualquer diretor da Companhia poderá assinar, de forma isolada, o instrumento de procuração ou de preposição, para que seja nomeado procurador e/ou preposto para a prática de determinados atos específicos.

Parágrafo 8º. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de duração limitado a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula “ad judícia” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, permitida a reeleição, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal terá as responsabilidades e atribuições definidas na legislação aplicável.

Artigo 37º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48.

Artigo 38º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância de cargo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 39º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observadas as determinações legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo 4º. Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 40º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis

Artigo 41º. Os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do lucro líquido apurado e ajustado na forma determinada ou permitida na lei.

Parágrafo 3º. A Assembleia poderá atribuir aos administradores participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 4º. A administração deverá submeter à Assembleia Geral proposta para destinação do lucro líquido do exercício, sendo que, do lucro líquido do exercício social, após as deduções previstas em lei:

- (ix) parcela correspondente a 5% do lucro líquido deve ser alocada na formação da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- (x) parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos das normas aplicáveis;
- (xi) parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para reserva de incentivos fiscais;
- (xii) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (xiii) do saldo remanescente do lucro líquido, após deduções e reversões previstas acima, parcela correspondente a 25% será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

- (xiv) após as deduções, reversões mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima, parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) pode ser aplicada na formação de reserva “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.;
- (xv) parcela ou totalidade do saldo remanescente poderá ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;
- (xvi) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Artigo 42º. A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediários, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo 3º. Observada a legislação aplicável, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias. O Conselho e Administração poderá, ainda, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo 4º. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio declarados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme normas aplicáveis.

Artigo 43º. Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 44º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto, distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA ALIENÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 45º. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 46º. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 47º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 48º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º. A Companhia deve cumprir toda e quaisquer disposições previstas em acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Parágrafo Único. A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, Conselheiros de Administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou

deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Artigo 50º. Observadas as competências da Assembleia Geral previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Estatuto, os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Regulamento do Novo Mercado.

* * * * *